MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

PORTARIA MPC Nº02, DE 14 DE JULHO DE 2016.

Altera e insere dispositivos na Portaria nº 07, de 08 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a atuação regionalizada dos membros do Ministério Público de Contas e regulamenta a distribuição por grupos dos processos de prestação de contas, termos de ocorrência, denúncias, auditorias, prestação de contas de entidades civis sem fins lucrativos e OSCIP.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no uso das atribuições definidas na Lei Estadual nº 12.207/11,

CONSIDERANDO que, em 08 de janeiro de 2015, foi editada a Portaria nº 07, que dispôs sobre a atuação regionalizada dos membros do Ministério Público de Contas e regulamentou a distribuição por grupos dos processos de prestação de contas, termos de ocorrência, denúncias, auditorias, prestações de contas de entidades civis sem fins lucrativos e OSCIP,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios específicos para distribuição de processos de Prestação de Contas de descentralizadas da administração indireta,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a redação disposta no parágrafo quarto do art. 2º do Ato nº 07/15, ao período de atuação por biênio regulamentado no parágrafo primeiro do mesmo artigo, bem como o art. 5º, II, alínea “a”, por erro de digitação,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o parágrafo quarto, do art. 2º e art. 5º, II, alínea "a", da Portaria nº 07/15, que passam a ter as seguintes redações:

> art. 2º. (...)
>
> "Parágrafo quarto. Os processos mencionados no art. 1º serão distribuídos para cada Procuradoria de Contas de acordo com o grupo ao qual estiver vinculada no respectivo biênio."
>
> art. 5º. (…)
>
> II – 2ª Procuradoria de Contas:
>
> a) Municípios do interior: Camaçari, Lauro de Freitas, Simões Filho, Alagoinhas, Eunapólis, Mata de São João, Guanambi, Mucuri, São Desidério, Senhor do Bonfim, Itamaraju, Barra, Correntina, Sento Sé, Santa Maria da Vitória, Santo Estevão, Nova Viçosa, Poções, Barra do Choça, Santa Luz, Itapicuru, Carinhanha, Riacho de Santana, Cícero Dantas, São Gonçalo dos Campos, Itagibá, Presidente Tancredo Neves, Ibotirama, Cachoeira, Itacaré, Santa Rita de Cássia, Queimadas, Olindina, Paripiranga, Miguel Calmon, Canarana, Encruzilhada, Paramirim, Cruz das Almas, Planalto, Wagner, Coração de Maria, Jaguaripe, Palmas de Monte Alto, Boa Vista do Tupim, Ibicaraí, Caculé, Barrocas, Sátiro Dias, Belo Campo, Malhada, Abaré, Piritiba, Itapebi, Ibititá, Ourolândia, Aporá, Buerarema, Itaguaçu da Bahia, Biritinga, Itaetê, Cipó, Igrapiúna, Nordestina, Água Fria, Caldeirão Grande, Barra do Mendes, Botuporã, Lagoa Real, Barro Alto, Antas, Boninal, Cristopólis, Uibaí, Novo Triunfo, Sítio do Quinto, Arataca, Banzaê, Sebastião Laranjeiras, Coronel João Sá, Ibirapuã, Dário Meira, Rio do Pires, Sítio do Mato, Santa Terezinha, Caém, Rodelas, Jucuruçu, Itagimirim, Santa Inês, Piraí do Norte, Antônio Cardoso, Teodoro Sampaio, Irajuba, Malhada de Pedras, Várzea do Poço, Itaquara, Barro Preto, Pedrão, Nova Itarana, Tanquinho, Elísio Medrado e Cravolândia, Lafayete Coutinho.

Art. 2º. Inserir o artigo 6-A na Portaria nº 07/15, com a seguinte redação:

"Art. 6-A. As prestações de contas das entidades descentralizadas da administração indireta serão distribuídas entre as quatro procuradorias, anualmente, por meio de sorteio."

Art. 3°. Alterar o artigo 4° da Portaria nº 07/15, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º No caso de afastamento ou licença do Procurador de Contas titular, haverá substituição automática por outro Procurador, na ordem estabelecida em ato do Procurador-Geral de Contas, respondendo o Procurador substituto, no respectivo período, pelos processos que ingressarem na Procuradoria de Contas, sem prejuízo da responsabilidade quanto aos processos da Procuradoria de que é titular.

Parágrafo Primeiro. No caso de afastamento ou licença por até 30 dias, os processos de prestação de contas das Prefeituras, Câmaras e Entidades da Administração Indireta continuarão sendo distribuídos para Procuradoria Titular.

Parágrafo Segundo. O Procurador-Geral será substituído nas atividades de administração do órgão na forma do art. 3°, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.207/11."

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data da respectiva publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de janeiro de 2015.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA,

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA
Controle Externo da Administração Pública Municipal

Salvador, em 14 de Julho de 2016.

ALINE PAIM MONTEIRO DO REGO RIO BRANCO

PROCURADORA-GERAL